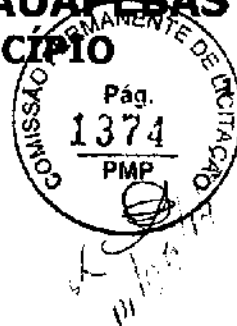




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-03 SEMURB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS AVENIDA HAVANA E CAIENA (TRECHO ENTRE A AVENIDA ESTADOS UNIDOS E AVENIDA AMÃ), AVENIDA INGLATERRA (TRECHO ENTRE A RODOVIA FARUK SALMEN E FINAL DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA INGLATERRA), AVENIDA I (TRECHO ENTRE A PA-275 E AVENIDA POTIGUAR) E AVENIDA BOM JARDIM (TRECHO ENTRE RUA MANÉ GARRINCHA E RUA BERILO), NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 3/2013-03 SEMURB, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em obra de implantação de rede de iluminação pública nas vias Avenida Havana e Caiena (trecho entre a Avenida Estados Unidos e Avenida Amã), Avenida Inglaterra (trecho entre a Rodovia Faruk Salmen e final do canteiro central da Avenida Inglaterra), Avenida I (trecho entre a PA - 275 e Avenida Potiguar) e Avenida Bom Jardim (trecho entre Rua Mané Garrincha e Rua Berilo), no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

II. Análise do Processo de Licitação.

1. Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, em que ficou evidente:

- a) Definição clara e precisa do objeto;
- b) A existência da necessidade administrativa da tratada contratação;
- c) A sua oportunidade e conveniência;

PP/auditoria
j



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- d) Composição de preço unitário;
 - e) A especificação das condições e prazos.
-
2. Indicação do objeto e do valor estimado, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;
 3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório, na modalidade Concorrência (art. 38 da Lei nº 8.666/93);
 4. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02);
 5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Minuta do Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02);
 6. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas, porém com algumas recomendações (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
 7. Pesquisa de preços junto a três empresas (SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, PREMIUM ENGENHARIA S/A, ENDICON ENGENHARIA);
 8. Revisão e Rubrica do membro da Comissão Permanente de Licitação do Município, nas minutas de edital, seus anexos e contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);
 9. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
 10. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei nº 10.520/02);
 11. **Solicitação de esclarecimento pela Empresa PHASE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** quanto ao Item 3 do Edital (da data, hora e local de apresentação da documentação e da proposta);

Handwritten signature



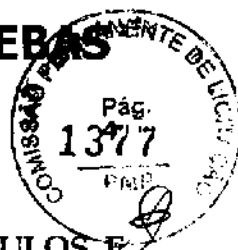
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12. Nova cópia das Publicações (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
13. Nova cópia dos recibos de entrega do Edital aos interessados (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei nº 10.520/02);
14. 2º Aditivo alterando a redação do item 4.2.2 do Edital;
15. Constam nos autos que a empresa **EBEPEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou um Pedido de Consideração no tocante à visita técnica a ser realizada no dia 30 de outubro de 2013;
16. **ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO** do dia 05 de novembro de 2013;
17. Credenciamento dos responsáveis das empresas licitantes que compareceram ao certame (art. 4º, VI e VII, primeira parte, da Lei nº 10.520/02);
18. Após a análise de toda documentação de habilitação das licitantes participantes, a Comissão Especial de Licitação decidiu **HABILITAR** as proponentes **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, EBEPEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS CONSULTORIA LTDA, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, EHL - ELETRO HIDRO LTDA**, por terem atendido às exigências contidas no instrumento convocatório;
19. Nova cópia das Publicações (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
20. **RECURSO** apresentado pela Empresa **AIRES E ARRAIS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou habilitadas para a segunda fase do certame as Empresas **EPEBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, EHL - ELETRO HIDRO LTDA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



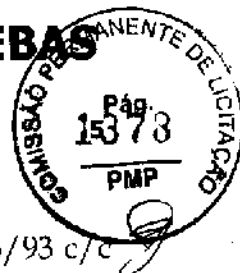
21. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentado pela Empresa **SÉCULOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou as empresas;
22. **CONTRA-RAZÕES** apresentada pela Empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME** ao Recurso interposto pela Empresa **AIRES E ARRAIS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**;
23. **CONTRA-RAZÕES** apresentada pela Empresa **EBEPEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** ao Recurso interposto pela Empresa **AIRES E ARRAIS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**;
24. **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Empresa **EHL - ELETRO HIDRO LTDA** como resposta aos recursos apresentados pelas Empresas **AIRES E ARRAIS CONSTRUÇÕES LTDA** e **SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**¹;
25. **DECISÃO** da Comissão de Licitação decidindo manter sua decisão de inabilitação das Empresas **EPEBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, EHL - ELETRO HIDRO LTDA**;
26. **PARECER JURÍDICO** da Procuradoria Geral do Município opinando pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela Empresa **AIRES E ARRAIS ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA**;
27. **DECISÃO ADMINISTRATIVA** do Secretario Municipal de Serviços Urbanos ratificando as fundamentações constantes no parecer da Procuradoria Geral;
28. **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS** às empresas habilitadas;
29. **COMUNICADO** indicando que a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta de Preços será realizada no dia 24 de abril às 15:00h;

¹ A "peça" apresentada pela Empresa **EHL - ELETRO HIDRO LTDA** fora recebida pela Comissão de Licitação como **CONTRA-RAZÕES** recursais,

Assinatura
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



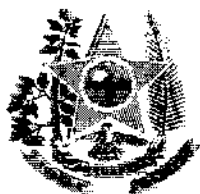
30. Nova cópia das Publicações (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
31. Nova cópia do ato de designação da Comissão Julgadora da Licitação (art. 38, III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02);
32. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, encontrando-se classificadas as Empresas **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA; ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP; EBEPEC EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e EHL - ELETRO HIDRO LTDA.** Sendo utilizado o critério de menor preço, a Comissão Especial de Licitação declara VENCEDORA a proponente **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** com o valor de R\$ 1.635.986,48 (Um milhão Seiscentos e trinta e cinco mil Novecentos e oitenta e seis reais e Quarenta e oito centavos);
33. A Comissão Especial de Licitação apresenta o processo com o devido julgamento das propostas.
34. Destacamos que o presente processo teve seu trâmite legal obedecido, segundo itens acima declinados.
35. Recomendamos que sejam atualizadas todas as certidões que se encontram vencidas da empresa vencedora do certame.

III.Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Entretanto, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de atualização na INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, tendo em vista que a apresentada nos autos vislumbra um orçamento de 2013, além de não corresponder à classificação institucional no orçamento de 2014.

Parauapebas
Um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV. Conclusão.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 14 de maio de 2014.

Bárbara Bandeira de F. de B. Martins
Bárbara Bandeira de F. de B. Martins
ADVOGADA
OAB/MA Nº 12.595

Iany Coutinho Santos
Iany Coutinho Santos
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO